SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1016147-16.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: **Julio Marcos Carreira**Requerido: **Ivany Léia Ferreira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JULIO MARCOS CARREIRA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Reintegração / Manutenção de Posse em face de Ivany Léia Ferreira da Silva, também qualificada, aduzindo tenha sido contemplado com sorteio do programa do governo *Minha Casa Minha Vida*, com um imóvel situado na Rua Almir Soares Quatrochi nº 503 – Residencial Planalto Verde, com prazo para imissão no imóvel até o dia 15 de novembro de 2015; alega mais que em 26 de outubro de 2015, ao visitar o imóvel, verificou que a requerida estava ali residindo, diante do que, lavrou Boletim de Ocorrência e, não tendo a requerida desocupado o imóvel, ajuizou a presente ação para o fim de ser reintegrado na posse do imóvel.

Concedida a liminar, a requerida desocupou o imóvel; citada, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

O autor pede a reintegração na posse do imóvel, do qual é mutuário; tal fato é demonstrado pelo contrato juntado com a inicial.

Por outro lado, a ré, devidamente citada, deixou de apresentar resposta.

A causa envolve questão patrimonial e assim a falta de resposta leva à aplicação integral dos efeitos da revelia, conforme art. 319 do CPC, de modo que presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial

Assim, tem-se que a ação é procedente para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para o fim de REINTEGRAR autor JULIO MARCOS CARREIRA na posse do imóvel situado na Rua Almir Soares Quatrochi nº 503 – Residencial Planalto Verde – nesta cidade de São Carlos-SP e CONDENO a ré Ivany Léia Ferreira da Silva ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (*dez por cento*) sobre o valor dado à causa.

P.R.I.

São Carlos, 16 de março de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA